



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PREPARO E FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS”.

Senhores fornecedores e interessados:

Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de Edital e remetê-lo ao setor de licitações pelo e-mail cadastro_licitacao@cruzeiro.sp.gov.br. Dúvidas (12) 3600-3384.

A não remessa deste recibo exime a Prefeitura Municipal de Cruzeiro da responsabilidade da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Licitação:.....

Razão Social:.....

Tel.: (.....).....

Responsável por licitação:.....

Email:

Data:/...../.....

Assinatura:

Nome:

RG:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGAÇÃO PRESENCIAL Nº 48/2022 - RETIFICADO PROCESSO Nº 448/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **27/12/2022 – 09:00 horas**

OBJETO: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PREPARO E FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS”.**

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, mediante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 095 de 26/04/2022, pelo Exmo. Prefeito, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002.

A respectiva **Sessão de Processamento do Pregão** será realizada na data de **27/12/2022, com início às 09:00 horas, credenciamento até às 09:00**, na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, Rua Cel. José de Castro, 540, centro e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1 – DO OBJETO:

1.1 – O presente Pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PREPARO E FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.**

1.2 – O presente objeto se dará com o fornecimento de todos os gêneros (exceto os adquiridos da agricultura familiar) e demais insumos (incluindo pré-preparo, preparo, porcionamento, controle de estoque), armazenamento e distribuição dos gêneros e demais insumos nos locais de consumo, logística, bem como o fornecimento de mão de obra especializada para o preparo das refeições (quando e se solicitado), capacitação técnica contínua dos envolvidos e supervisão dos serviços, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas de preparo e estoque, elaboração e atualização de Manual de Boas Práticas, desenvolvimento de cardápios de acordo com as exigências legais e da contratante conforme orientação do Responsável Técnico (nutricionista) da municipalidade e desenvolvimento e aplicação de programas de educação alimentar, tudo em conformidade com este termo, para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais de responsabilidade do município.

1.3 – Todo o serviço oferecido deve seguir as exigências previstas nas legislações que abrangem o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, a Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020, a Resolução nº 216, de 5 de setembro de 2004 e demais legislações sobre serviço de alimentação, a Portaria CVS 5, de 19 de abril de 2013, dentre outros.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- 1.4** – Deverão ser respeitadas as numerações dos ITENS, as quantidades, unidades e especificações mínimas, bem como deverá ser indicada as marcas dos objetos relacionados, quando for o caso.
- 1.5** – Os objetos desta contratação deverão atender aos padrões de qualidade e normas brasileiras vigentes.
- 1.6** – A Administração fixa a estimativa para a contratação em torno de R\$ 10.867.254,78 (dez milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos), constituindo-se em valor máximo para a apresentação da proposta.

2 – DA PARTICIPAÇÃO:

- 2.1** – Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.
- 2.2** – Esclarecendo ainda que as empresas interessadas poderão participar ou ofertar propostas, ao objeto desta licitação, onde será julgado **pelo MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 2.3** – Não será permitida nesta licitação a participação de empresas:
- a)** concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - b)** que em virtude de terem sido declaradas inidôneas, estejam com o direito de licitar ou contratar com a Administração Pública suspensos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - c)** que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

NOTA: A Administração não se responsabiliza pelo recebimento dos envelopes encaminhados pelos CORREIOS.

3 – DO CREDENCIAMENTO:

- 3.1** – Para o credenciamento do representante ou procurador da empresa, deverão ser apresentados os seguintes documentos, **Fora dos Envelopes de “Habilitação” e “Proposta”**:
- a)** tratando-se de **representante legal**, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

b) tratando-se de **procurador**, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2 – O Representante Legal ou Procurador deverá se identificar exibindo documento oficial de identificação que contenha foto (RG, CNH, etc.).

3.3 – Será admitido apenas **1 (um)** representante para cada licitante credenciado.

3.4 – A ausência do credenciamento impedirá o licitante de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar aos recursos, ficando a cargo do Pregoeiro as decisões sobre questões não previstas no certame e legislação correlata, sempre em observância aos princípios constitucionais e licitatórios.

4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 – A “*Declaração de Requisitos de Habilitação*”, de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV, deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº(s) 01 e 02.

4.2 – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa a identificação do licitante e os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

PREGÃO Nº 48/2022

PROCESSO Nº 448/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO – SP

ENVELOPE Nº 02 – “HABILITAÇÃO”

PREGÃO Nº 48/2022

PROCESSO Nº 448/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO – SP

5 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA:

5.1 – A proposta, nos termos do item 4, subitem 4.2, deverá ser apresentada em papel timbrado



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

da empresa, datilografada ou digitada, sem emendas nem rasuras, devendo ser identificada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, neste caso, juntando-se a procuração.

5.2 – A proposta deverá conter:

- a)** razão social, CNPJ, número do Edital do Pregão, dia da abertura, endereço completo, número do telefone e e-mail, bem como os dados pessoais da pessoa habilitada para assinar o Contrato;
- b)** descrição do objeto da presente licitação em conformidade com as especificações constantes deste Edital;
- c)** declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas, seguros, fretes, descontos, bonificações, bem como quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas incidentes na execução do objeto, se houver, não estando embutidos encargos financeiros agregados ao seu valor econômico, estando, portanto, ofertado preço à vista;
- d)** prazo de validade da proposta, no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- e)** se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias, independente de qualquer outra manifestação.

5.3 – Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseado nas ofertas dos demais licitantes, sendo consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital.

5.4 – Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao Processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência por parte do proponente.

5.5 – Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

5.6 – O licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.7 – A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a entrega da proposta.

5.8 – O valor deverá ser expresso em Real (R\$) com 2 (duas) casas decimais.

5.9 – A licitante deverá oferecer preço unitário e global do objeto desta licitação.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”:

6.1 – O envelope “Documentos para Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

6.1.1 **– HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou **Contrato Social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 **– REGULARIDADE FISCAL**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral atualizada;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto contratual.
- c)** Prova de regularidade para com o Município (mobiliário) da sede e em nome da empresa licitante.
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (de acordo com a Resolução conjunta SF/PGE 03 de 13/08/2010) por meio da respectiva Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa, com prazo de validade em vigor na forma da Lei.
- e)** Tal exigência é indispensável para empresas inscritas no Estado de S. Paulo; empresas de outros Estados deverão apresentar certidão que comprove inequivocamente que as mesmas não possuem débito fiscal para com o seu estado de origem.
- f)** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, através de Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa, de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único, art. 11 da Lei Federal 8212/91.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- g)** Prova de regularidade perante o FGTS, através de certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos (Lei Federal 8036/90).
- h)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT (Lei 12.440 de 07/07/2011).

6.1.3

– QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame;
- b)** Demonstrativo de Índices Financeiros, em papel timbrado da empresa, assinado pelo contador responsável, e pelo representante legal da empresa, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os Índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

- Índice de Liquidez Geral (ILG):
$\frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}} = \text{ou} > 1,10$

- Índice de Liquidez Corrente (ILC):
$\frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}} = \text{ou} > 1,10$

- Índice de Solvência Geral (ISG):
$\frac{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}}{\text{Ativo Total}} = \text{ou} \leq 0,50$

- c)** Os resultados isolados das duas primeiras operações (Índice de Liquidez Geral – ILG e Índice de Liquidez Corrente - ILC), deverão ser maiores ou iguais a 1,10 ($\geq 1,10$), enquanto o resultado isolado do Índice de Solvência Geral (ISG) deverá ser menor ou igual a 0,50 ($\leq 0,50$);
- d)** No cálculo dos índices exigidos, utilizar-se-á os resultados expressos no balanço (demonstrações contábeis) do último exercício social exigível;
- e)** O Índice contábil será calculado sempre com uma casa decimal, utilizando-se o arredondamento matemático a partir da segunda casa decimal;
- f)** Balanço Patrimonial, notas explicativas e demonstrações contábeis do exercício social



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

anterior, já exigíveis do ano (FISCAL) em curso e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

g) Os balanços deverão ser assinados por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, indicando o número e folhas do livro diário no qual foram transcritos os balanços. Referidos documentos deverão estar arquivados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e documentos, exceto os que utilizam SPED - Sistema Público de Escrituração Digital. Os balanços referentes às Sociedades Anônimas deverão estar publicados;

h) Comprovação de possuir Capital Social ou o valor do patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais (SÚMULA Nº 48 TCE/SP).

6.1.4

– QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição da contratada no Conselho Regional de Nutricionistas, através da apresentação de Certidão de Registro emitida pelo CRN – Conselho Regional de Nutrição da região onde a mesma se encontra registrada;

b) Comprovação da contratada possuir em seu quadro permanente, na data da contratação, nutricionista(s) devidamente registrado no CRN, detentor(es) de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando ter executado serviço (s) compatível (eis) em características com o objeto da contratação, nos termos da súmula nº 25, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

c) Apresentação de atestado(s) de capacidade operacional averbado no CRN em nome da empresa contratada, indicando, o fornecimento de refeições/ano, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da contratada para desempenho em atividades compatíveis com o objeto do termo de referência, relativas à natureza e outras características dos serviços prestados, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição-CRN;

d) A capacidade técnica/operacional deve comprovar a execução mínima de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total mês do objeto deste termo de referência;

e) Os serviços referidos na cláusula 5.4.4. acima englobam o fornecimento de - gêneros alimentícios necessários e fornecimento de mão de obra - para a preparação e distribuição dos alimentos, que deverão ser prestados de forma descentralizada, nas instalações do Contratante;

f) Para o pleno atendimento do item 5.4.4 somente será(ão) considerado(s) o(s) atestado(s) de capacidade operacional que indique(m) a que contrato se refere(m), a vigência contratual e a especificação dos serviços prestados em consonância com o objeto do presente termo, e contendo:

f.1) nome do CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- f.2) período dos serviços atestados.
- f.3) local de prestação dos serviços.
- f.4) identificação do contrato (tipo ou natureza).
- f.5) quantidades de refeições servidas/ano.
- f.6) nome do(s) responsável(is) técnico(s).

g) Será aceita a apresentação de atestados que se complementem, desde que referentes a serviços executados simultaneamente à mesma época e que a análise de sua totalidade atenda ao objeto contratado;

h) *Atestado de Visita Técnica – Anexo XIV do edital*, certificando que o licitante o tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assim possuindo pleno conhecimento das condições das unidades escolares, seus equipamentos e utensílios;

i) As vistorias técnicas, condição obrigatória a habilitação, poderão ser realizadas até o último dia útil antes da licitação, as quais serão realizadas mediante a apresentação de documento de identidade (RG ou similar) do representante da empresa e serão acompanhadas pelo diretor da unidade ou funcionário por ele designado, devendo ser previamente agendada pelo número (12) 3144-5059;

j) Anexar a(s) declaração(ões) individual(ais) do(s) profissional(ais) para atendimento ao item 5.4.2 autorizando sua inclusão na equipe técnica, e que irá participar da execução do serviço em questão, admitindo-se substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração.

k) Apresentar atestado (s) de desempenho anterior, emitido em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando o fornecimento pertinente e compatível ao objeto desta licitação.

6.1.5

– OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração de idoneidade, que a empresa não se encontra inadimplente ou impedida perante a Administração Pública de participar de licitações e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadas no Cadastro de Fornecedores de órgãos públicos: Federal, Estadual ou Municipal, de acordo com o Anexo III do edital;

b) Declaração que a empresa atende plenamente aos Requisitos de Habilitação, de acordo com o Anexo IV do edital;

c) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o Anexo V do edital;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

d) Declaração de que inexistente grau de parentesco até o 3º grau em quaisquer linhas da empresa, em especial dos sócios/proprietários com o Prefeito Municipal, Diretor de Compras, Advogado (a) responsável pelos pareceres deste processo, ou Membro da Equipe de Educação, de acordo com o Anexo VI do edital.

6.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

6.2.1 – A documentação exigida poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou através de impresso informatizado obtido via “Internet”, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data do encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

6.2.2 – Não serão aceitas cópias ilegíveis que não ofereçam condições de leitura por parte do Pregoeiro, bem como cópias em papel termo-sensível (papel de fax), cujo impresso pode se extinguir no processo.

6.2.3 – As autenticações poderão também ser efetuadas pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, no ato da abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

6.2.4 – É facultado aos licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, salvo aqueles abaixo excecionados, pelo **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, expedido pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro, desde que em plena validade e com a qualificação pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame.

6.2.5 – Para a sua aceitação, o **CRC** deverá ter sido expedido de acordo com os artigos 28 a 31 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

6.2.6 – O **CRC** não substitui os documentos relacionados nos subitens **6.1.2** – “c”, “d”, “f”, “g”, “h”, “i” e **6.1.5** – “a”, “b”, “c”.

6.2.7 – As **ME (s)** ou **EPP (s)**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII da Lei Federal nº 10.520/2002.

6.2.8 – Se o licitante for a matriz, todos documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

7.1 – No dia, hora e local designados, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando com o credenciamento dos interessados em participar do certame e encerrando quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

7.2 – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a)** cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b)** que apresentarem preço ou vantagem baseado nas propostas dos demais licitantes.

7.2.1 – No tocante aos preços as propostas serão julgadas pelo critério de **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, nos termos do art. 45, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, nos termos descritos no Anexo I.

7.3 – As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances com os seguintes critérios:

- a)** Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b)** Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três) e; no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independente do número de licitantes.

7.4 – O Pregoeiro convidará, individualmente, os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.4.1 – A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- 7.5** – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução indicada de no mínimo R\$ 100,00 (cem reais) entre os lances.
- 7.6** – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.
- 7.6.1** – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades da legislação aplicável.
- 7.7** – Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas nos lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 7.8** – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução de preço.
- 7.9** – Após a negociação, se houver, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 7.10** – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão competente (**Cotação de preços**), que será juntada aos autos.
- 7.11** – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 7.12** – Eventuais falhas ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, sendo vedada a apresentação de documento (s) novo (s).
- 7.12.1** – A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 7.12.2** – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos ora exigidos, o licitante será inabilitado.
- 7.13** – Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no item 6, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao órgão emissor do Certificado de Registro Cadastral – CRC apresentado.
- 7.14** – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

7.15 – Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o material definido no objeto deste Edital.

8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

8.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2 – O julgamento se dará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4 – As petições deverão ser anexadas no protocolo eletrônico dessa Prefeitura Municipal de Cruzeiro, dirigidas ao Pregoeiro, que decidirá nos termos da lei. Horário: 08h00 às 16h00 horas.

Segue o link do protocolo eletrônico:

http://pmcruzeiro.ddns.net:8081/pmcruzeiro/websis/siapegov/administrativo/gpro/gpro_index.php

Para qualquer dúvida sobre o protocolo eletrônico entrar em contato no telefone (12)3600-3387.

9 – DO RECURSO:

9.1 – No final da sessão o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, sob pena de preclusão, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2 – O prazo para o recurso será de 3 (três) dias úteis, com a apresentação de memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.5 – As razões e contrarrazões deverão estar devidamente assinadas por seus representantes e anexadas juntamente com o comprovante de pagamento da taxa administrativa no protocolo eletrônico dessa Prefeitura Municipal de Cruzeiro. Solicitar o boleto de taxa administrativa no e-mail



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

tributacao.crz@outlook.com. Horário: 08h00 às 16h00 horas no prazo estabelecido no subitem 9.2.

Segue link do protocolo eletrônico:

http://pmcruzeiro.ddns.net:8081/pmcruzeiro/websis/siapegov/administrativo/gpro/gpro_index.php

Para qualquer dúvida sobre o protocolo eletrônico entrar em contato no telefone (12)3600-3387.

9.5.1 – Não protocolando na forma definida o Pregoeiro não apreciará o teor dos memoriais.

9.6 – O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, na Rua Coronel José de Castro, 540, Centro.

10 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo VIII do presente Edital;

10.2 – O referido Contrato reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, demais normas complementares, disposições do Edital, da proposta apresentada pela CONTRATADA (Anexo VII) e do TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I

10.3 – Fica proibida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato. Serão permitidas as subcontratações dos serviços de transporte e de manutenção dos equipamentos;

10.4 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

10.5 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições da execução do objeto, conforme as obrigações descritas no item 7 do TERMO DE REFERÊNCIA, principalmente quanto a manutenção dos utensílios e equipamentos da Prefeitura;

10.6 – A CONTRATADA deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Cruzeiro, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da convocação por meio eletrônico;

10.7 – O prazo para vigência do contrato inicia-se na data da assinatura do contrato pelo período de 12 meses, podendo em caso de necessidade, ser prorrogado pelo mesmo período até o limite de 60 meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93;

10.8 – A CONTRATADA deverá prestar a garantia contratual na forma do disposto no item 11 deste edital;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- 10.9** – Os serviços e fornecimentos serão desenvolvidos em conformidade aos tipos de Cardápio indicados no Anexo X - Tipos de Cardápios a serem servidos;
- 10.10** – A relação das Unidades Educacionais e sua localização encontra-se no Anexo IX;
- 10.11** – Os tipos de cardápios são diferenciados de acordo com a idade dos alunos e encontram-se descritos no Anexo X;
- 10.12** – A quantidade de alunos matriculados por Unidade Educacional e os Tipos de Cardápios encontram-se no Anexo XI do edital;
- 10.13** – As especificações técnicas dos gêneros alimentícios estocáveis e perecíveis, encontram-se nos Anexos XII.A e XII.B do edital;
- 10.14** – As Unidades Educacionais incluídas nesta contratação, serão subdivididas em dois grupos de acordo com a natureza das atividades a serem executadas: na tabela 1 – “FORNECIMENTO e ORIENTAÇÕES TÉCNICAS”; e tabela 2 – “SERVIÇO COMPLETO”, estando seus critérios de contratação, delimitados no TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I.
- 10.15** – A medição diária do serviço contratado, ficará a cargo da equipe gestora da Unidade Escolar. O acompanhamento e controle diário serão de responsabilidade da equipe gestora das Unidades Escolares com acompanhamento da CONTRATADA e a validação será realizada através de preenchimento diário de relatório único, assinado pela pessoa indicada da Unidade Escolar de um representante da CONTRATADA;
- 10.16** – Todos os critérios de medição encontram-se delimitados no item 8 do TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I;
- 10.17** – Conforme dispõe o Artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93, a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento do objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco) do valor atualizado do contrato.

11 – DA GARANTIA:

- 11.1** – Será exigida prestação de garantia de cumprimento de contrato, a ser posteriormente celebrado com a empresa contratada, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme Parágrafo 2º do Artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO; TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA; SEGURO GARANTIA ou FIANÇA BANCÁRIA;
- 11.2** – A garantia efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério do Município;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- 11.3** – Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal);
- 11.4** – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução deste Contrato;
- 11.5** – Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação. Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA;
- 11.6** – A empresa deverá apresentar a garantia no momento da assinatura do contrato.

12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 12.1** – Condições de pagamento: até 20 (vinte) dias subsequentes a prestação dos serviços a municipalidade e emissão da Nota Fiscal;
- 12.2** – Os valores totais das Notas Fiscais deverão ser idênticos àquele resultante da soma de todos os cardápios servidos, em cada modalidade, multiplicado pelo respectivo preço unitário contratado, subtraindo o valor despendido pela Prefeitura para o fornecimento dos produtos da Agricultura Familiar. A subtração de valores prevista deverá estar baseada em notas fiscais que comprovem os valores pagos em aquisições anteriores e recentes ou em orçamentos apresentados pela CONTRATADA;
- 12.3** - A empresa deverá emitir as notas fiscais MENSALMENTE;
- 12.4** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições;
- 12.5** - Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do Contrato, do Processo Administrativo, da Nota de Empenho e a descrição dos serviços para fins de pagamento;
- 12.6** - As notas fiscais deverão ser eletrônicas.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

12.7 - Fica a contratada obrigada a enviar juntamente com a Nota Fiscal as comprovações dos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, sob pena de devolução da NF'e. Certidões Negativas de Débito Federal (Constituição Federal art. 195, §3º - Decisão Plenária do TCU 1241/2002), FGTS (artigo 27, alínea "a" da Lei 8.036/90 – Decisão Plenária do TCU 795/1994 e 1241/2002) e Trabalhista (Lei 12.440/2011), sob pena de devolução da NF'e.

13 – DAS PENALIDADES:

13.1 – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantidas a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e demais cominações legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

13.2 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.2.1 – Advertência.

13.2.2 – Rescisão contratual no caso de descumprimento das obrigações, desde que notificado e não tenha solucionado o problema ou corrigidos os procedimentos de execução do objeto.

13.2.3 – Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado.

13.2.4 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução parcial.

13.2.5 – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total.

13.2.6 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

13.3 – Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

13.4 – A rescisão contratual deverá ser respaldada pelos motivos legais elencados pelo artigo 78 e seus incisos, da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte funcional programática: 02.08.03.12.306.0013.2051 .3.3.90.39.41. Ficha: 325 Ação: 2051 Fonte: 05-Federal Subelemento: 3.3.90.39.41 - Fornecimento de alimentação Aplicação: 200.0001 Salário Educação – QSE Aplicação: 200.0018 – Alimentação Escolar - FNDE - PNAE Ficha: 324 Ação: 2051 Fonte: 01-Tesouro Subelemento: 3.3.90.39.41 - Fornecimento de alimentação Aplicação: 200.0017 – Ensino Geral

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

15.1 – Verificado o atendimento das condições de habilitação da(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar para cada um dos lotes do certame, esta(s) será (ao) confirmada(s) vencedora(s), para adjudicação do objeto da licitação.

15.2 – Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, recusar-se a formalizar o contrato ou estiver impedida de fazê-lo no prazo estabelecido no neste Edital e, sem embargo da aplicação das penalidades nele previstas, será examinada a documentação das demais proponentes classificadas, na ordem de sua classificação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, querendo, fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições da primeira classificada, ou revogar a licitação.

15.3 – Decorridas as fases descritas nos itens anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente para homologação.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2 – De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas, porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

16.2.1 – As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

16.3 – Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

16.4 – O comunicado de abertura da licitação, bem como o resultado do presente certame



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

serão divulgados através de publicação no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e em Jornal de Circulação Regional.

16.5 – Os demais atos pertinentes como intimações, comunicados e outros relativos à presente licitação, quando necessários, serão formalizados através de publicação no Diário Oficial do Estado de S. Paulo e da União.

16.6 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

16.7 – Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

16.7.1 – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar do ato da sessão pública.

16.7.2 – As questões decorrentes da execução deste processo licitatório, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro de Cruzeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvados os direitos de recursos às instâncias legais superiores.

16.8 – Julgada a licitação, após homologada a decisão deste Pregão, o licitante vencedor do certame será notificado para assinatura do Contrato, conforme modelo anexo a este Edital, na presença de 2 (duas) testemunhas, no prazo de 2 (dois) dias, sob pena de decair do direito ao ajuste, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor.

16.9 – É facultado à Administração, quando o proponente vencedor não atender à convocação para assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 4º, inciso XXIII da Lei Federal nº 10.520/2002, ou revogar a licitação.

16.10 – Será vedado ao licitante vencedor ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato.

16.11 – A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação vigente.

16.12 – Integram o presente Edital:

ANEXO I	–	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	–	TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
ANEXO III	–	DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
ANEXO IV	–	DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO V	–	DECLARAÇÃO NEGATIVA DE TRABALHO INFANTIL
ANEXO VI	–	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- ANEXO VII – MODELO REFERENCIAL DE PROPOSTA
- ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO
- ANEXO IX – RELAÇÃO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS E LOCALIZAÇÕES
- ANEXO X – TIPOS DE CARDÁPIOS
- ANEXO XI – QUANTIDADES DE ALUNOS MATRICULADOS POR ESCOLA E TIPOS DE CARDÁPIOS
- ANEXO XII.A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS
- ANEXO XII.B – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS
- ANEXO XIII – PER CAPITAS E INCIDÊNCIAS PARA COMPOSIÇÃO DOS CARDÁPIOS
- ANEXO XIV – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

16.13 – Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser encaminhadas por escrito ao Pregoeiro, através do Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data da sessão de pregão, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

16.13.1 – Não será aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma ou fora do prazo estabelecido.

Cruzeiro, 14 de dezembro de 2022

THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal